

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº. 0097/25**

**Objeto: Aquisição de Rádio Modem, Conversor RS232/RS485, Conversor serial ethernet e IHM para a CESAMA.**

### **1. DA PRELIMINAR**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **G-PRO Tecnologia - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SA CNPJ: 64.343.195/0001-55**, contra sua desclassificação no certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras do Governo Federal e na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento dos teores por parte de todos os interessados.

### **2. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa **G-PRO Tecnologia - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SA CNPJ: 64.343.195/0001-55**, cujos argumentos serão sucintamente enunciados abaixo, estando a peça publicada integralmente em [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

Alega a recorrente que:

*A empresa recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico Nº 90097/2025, apresentando suas propostas tempestivamente. No entanto, fomos surpreendidos com a desclassificação de nossa proposta, sob a alegação sistêmica de "Convocação ignorada" na fase de Participação de disputa final.*

*Ocorre que não houve qualquer convocação prévia registrada no sistema que possibilitasse a manifestação desta licitante. Conforme pode ser facilmente verificado nos próprios registros da plataforma Compras.gov.br, na aba de mensagens, o sistema atesta que "Não há mensagens para este item".*

*Diante da falta de abertura do chat para comunicação e da ausência de notificações, a recorrente tentou, de forma diligente e reiterada, contato*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

telefônico com este órgão através dos números disponibilizados no Edital, não obtendo sucesso ou qualquer solução para o impasse sistêmico.

Por derradeiro, solicita o fornecedor que:

*Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:*

*A) O conhecimento e recebimento do presente recurso, visto que tempestivo;*

*B) No mérito, o PROVIMENTO do recurso para tornar sem efeito o ato de desclassificação atribuído à empresa G-PRO TECNOLOGIA para os itens 2, 3 e 4;*

*C) A reabertura do chat de comunicação e a formal convocação da recorrente, garantindo-lhe prazo hábil e o pleno exercício do direito de apresentar as propostas atualizadas para os respectivos itens.*

As alegações completas encontram-se na peça publicada no endereço [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

Estabelece o Edital do Pregão Eletrônico nº. 0097/25 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, registrou-se a intenção no portal de compras governamentais. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- **Sucumbência:** somente empresas que não obtiveram êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestaram intenção de registro recursal;
- **Tempestividade:** as empresa registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme previsão Editalícia, no prazo previsto no instrumento convocatório;

- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente não observou integralmente as formalidades previstas no Edital.

Entretanto, observando o princípio da autotutela, serão analisadas as razões recursais.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0097/25 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é ***Aquisição de Rádio Modem, Conversor RS232/RS485, Conversor serial ethernet e IHM para a CESAMA.***

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

O pregoeiro Alexandre Tedesco Nogueira iniciou a sessão na data e hora agendados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O fornecedor **G-PRO Tecnologia - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SA CNPJ: 64.343.195/0001-55** teve proposta desclassificada para os itens 02, 03 e 04 conforme será demonstrado abaixo por alguns prints extraídos do portal de compras governamentais:

Mensagem do Participante Item 3

De 30.670.371/0001-41 - está anexado a proposta

Enviada em 04/03/2026 às 11:56:36h

Mensagem do Participante Item 3

De 30.670.371/0001-41 - bom dia. O datasheet (folder) já foi enviado em 24/02/2026 às 11:40:52

Enviada em 04/03/2026 às 11:56:25h

Mensagem do Pregoeiro

... concederemos ao fornecedor PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA um prazo de 20(vinte) minutos para manifestação neste chat acerca do interesse de cumprir esta diligência, solicitando prazo, se necessário.

Enviada em 04/03/2026 às 11:50:47h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, foi solicitada no dia 27/02/26 a apresentação de um datasheet ao fornecedor melhor classificado para o item 03 e concedido um prazo de 24 horas para o cumprimento de tal diligência. A mesma não foi cumprida, entretando, no melhor interesse desta Administração...

Enviada em 04/03/2026 às 11:49:31h

Mensagem do Pregoeiro

Informamos que a sessão será retomada às 14:00 horas de 05/03/26, um bom dia a todos.

Enviada em 04/03/2026 às 12:03:27h

Mensagem do Pregoeiro

Senhor fornecedor, pediremos a nossa área técnica que verifique, muito obrigado.

Enviada em 04/03/2026 às 12:02:43h

Mensagem do Participante Item 3

De 30.670.371/0001-41 - Folder\_RS232-485\_HD FD\_006\_0902N.pdf

Enviada em 04/03/2026 às 11:56:45h

Mensagem do Pregoeiro

Retornaremos em 06/03/26 às 10:00, para manifestação técnica acerca do item 03 conforme informado ontem em diligência no chat pelo fornecedor Plaxis.

Enviada em 05/03/2026 às 14:13:49h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, boa tarde.

Enviada em 05/03/2026 às 13:58:51h

Mensagem do Pregoeiro

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, permaneçam conectados.

Enviada em 09/03/2026 às 11:31:54h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, em virtude da desclassificação do fornecedor anteriormente melhor colocado para o item 03, serão concedidos 20(vinte) minutos para manifestação no chat a todos os interessados no fornecimento do item, pelo valor do 1º colocado

Enviada em 09/03/2026 às 11:10:06h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, permaneçam conectados para convocação do item 03.

Enviada em 09/03/2026 às 11:09:05h

Mensagem do Pregoeiro

Informamos que a sessão para aceitação será retomada às 11:00 horas de 09/03/06, com convocação de fornecedores para o item 03.

Enviada em 06/03/2026 às 10:09:04h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, bom dia.

Enviada em 06/03/2026 às 10:05:46h

Mensagem do Pregoeiro

Passaremos então as demais providências.

Enviada em 09/03/2026 às 12:02:33h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, concedemos um prazo de CINCO MINUTOS PARA QUE, EVENTUALMENTE, HAJA MANIFESTAÇÃO CASO AS INSTRUÇÕES NÃO TENHA SIDO CLARAS OU O ESCLARECIMENTO, EFICAZ.

Enviada em 09/03/2026 às 12:02:13h

Mensagem do Pregoeiro

Item 3

O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 09/03/2026 12:31:14.

Enviada em 09/03/2026 às 12:01:14h

Mensagem do Pregoeiro

Item 3

O item 3 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".

Enviada em 09/03/2026 às 12:01:14h

Mensagem do Pregoeiro

Item 3

O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 3. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 39.412.830/0001-61.

Enviada em 09/03/2026 às 12:00:27h

Mensagem do Pregoeiro Item 3

O item 3 está encerrado.

Enviada em 09/03/2026 às 12:00:27

Mensagem do Pregoeiro Item 3

O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 3 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.

Enviada em 09/03/2026 às 12:00:27

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, parece necessário um esclarecimento! Como foi feito para os itens 02 e 04, foi concedido um prazo para manifestação neste chat - que como todos sabem agora é aberto a todos - para manifestação de interesse no item 03. Caso houvesse, o fornecedor que se manifestara teria prazo aberto para envio de anexo. Como NENHUM se manifestou, informamos que serão desclassificadas a proposta por descumprimento do prazo.

Enviada em 09/03/2026 às 11:58:27

Pregão Eletrônico N° 90097/2025



Mensagem do Pregoeiro

Item 3

A fase de recurso do item 3 está aberta até 12/03/2026.

Enviada em 09/03/2026 às 12:37:24h

Mensagem do Pregoeiro

Como foi notada uma intenção de recurso para o item 03, concedemos 10 minutos para manifestação neste chat para que o fornecedor que a registrou possa, eventualmente, ser esclarecido caso ainda restem dúvidas.

Enviada em 09/03/2026 às 12:11:06h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 09/03/2026 12:40:00.

Enviada em 09/03/2026 às 12:10:00h

Mensagem do Pregoeiro

permaneçam conectados para habilitação de fornecedor.

Enviada em 09/03/2026 às 12:09:14h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, pela ausência de dúvidas, nos parece ter ficado claro o diálogo aqui exposto.

Enviada em 09/03/2026 às 12:08:54h

A partir dos prints acima, fica demonstrado que o Pregoeiro informou aos fornecedores em diversas e distintas datas sobre o procedimento a ser adotado no chat, solicitando manifestações dos fornecedores interessados no fornecimento dos itens em ocasiões e oportunidades distintas. Ora, desta forma não há que se dizer que *“Ocorre que não houve qualquer convocação prévia registrada no sistema que possibilitasse a manifestação desta licitante. Conforme pode ser facilmente verificado nos próprios registros da plataforma Compras.gov.br, na aba de mensagens, o sistema atesta que “Não há mensagens para este item”.*” como

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

aponta em seu recurso o fornecedor, uma vez que foi informado de maneira clara que – uma vez que agora o chat é aberto para todos os fornecedores – o fornecedor que se manifestasse no chat teria prazo aberto para encaminhamento de sua proposta via anexo para os itens convocados pelo Pregoeiro.

Importante ainda assinalar que o Edital em seu item abaixo transcrito

*9.12.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do Portal de Compras do Governo Federal, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro(a) no chat. E no caso de convocação para negociação será considerado como negociado.*

deixa claro que o fornecedor convocado e que não acuda à convocação será considerado desistente. Dois pontos são de importância aqui: o primeiro diz respeito ao fato de que a forma de convocação adotada pelo Pregoeiro se deveu ao número de propostas, de modo que uma convocação individual com prazo afetaria consideravelmente a celeridade do certame e conseqüentemente, o Interesse da Administração no que diz respeito ao Princípio da Eficiência. O segundo diz respeito ao próprio Edital que nos diz:

*9.18 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.*

Ora, fica claro que a recorrente não esteve atenta à convocação, levando desta forma, à sua desclassificação.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0097/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões. Tempestivamente, o fez o fornecedor **G-PRO Tecnologia - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SA CNPJ: 64.343.195/0001-55.**

#### **4. DAS ALEGAÇÕES**

As alegações se encontram disponíveis integralmente no site da CESAMA em formato PDF e podem ser lidas abaixo em síntese:

Alega a recorrente que:

*A empresa recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico Nº 90097/2025, apresentando suas propostas tempestivamente. No entanto, fomos surpreendidos com a desclassificação de nossa proposta, sob a alegação sistêmica de "Convocação ignorada" na fase de Participação de disputa final.*

*Ocorre que não houve qualquer convocação prévia registrada no sistema que possibilitasse a manifestação desta licitante. Conforme pode ser facilmente verificado nos próprios registros da plataforma Compras.gov.br, na aba de mensagens, o sistema atesta que "Não há mensagens para este item".*

*Diante da falta de abertura do chat para comunicação e da ausência de notificações, a recorrente tentou, de forma diligente e reiterada, contato telefônico com este órgão através dos números disponibilizados no Edital, não obtendo sucesso ou qualquer solução para o impasse sistêmico.*

Por derradeiro, solicita o fornecedor que:

*Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:*

- A) O conhecimento e recebimento do presente recurso, visto que tempestivo;*
- B) No mérito, o PROVIMENTO do recurso para tornar sem efeito o ato de desclassificação atribuído à empresa G-PRO TECNOLOGIA para os itens 2, 3 e 4;*
- C) A reabertura do chat de comunicação e a formal convocação da recorrente, garantindo-lhe prazo hábil e o pleno exercício do direito de apresentar as propostas atualizadas para os respectivos itens*

#### **5. DA CONTRARRAZÃO:**

Não houve registro de contrarrazão.

## 6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências do Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

### 2.2.1. Das Competências do Pregoeiro

Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

- I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;
- IX. Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;

X. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informados;

XI. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;

XII. Dar ciência aos interessados das suas decisões;

XIII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

XIV. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

XV. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação e assessoramento da Procuradoria Jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, recebidos as propostas comerciais e os documentos de habilitação, as propostas foram analisadas e aprovadas pela área técnica já identificada nesta peça, a saber, José Henrique Nabuco, podendo-se observar que o procedimento de classificação e análise das propostas foi integralmente conduzido e circunscrito às normas determinadas pelo Instrumento Convocatório.

O fornecedor **G-PRO Tecnologia - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SA CNPJ: 64.343.195/0001-55** teve proposta desclassificada para os itens 02,03 e 04 conforme será demonstrado abaixo por alguns prints extraídos do portal de compras governamentais, passemos, pois, à análise:

Mensagem do Participante Item 3

De 30.670.371/0001-41 - está anexado a proposta

Enviada em 04/03/2026 às 11:56:36h

Mensagem do Participante Item 3

De 30.670.371/0001-41 - bom dia. O datasheet (folder) já foi enviado em 24/02/2026 às 11:40:52

Enviada em 04/03/2026 às 11:56:25h

Mensagem do Pregoeiro

... concederemos ao fornecedor PLAXIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA um prazo de 20(vinte) minutos para manifestação neste chat acerca do interesse de cumprir esta diligência, solicitando prazo, se necessário.

Enviada em 04/03/2026 às 11:50:47h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, foi solicitada no dia 27/02/26 a apresentação de um datasheet ao fornecedor melhor classificado para o item 03 e concedido um prazo de 24 horas para o cumprimento de tal diligência. A mesma não foi cumprida, entretando, no melhor interesse desta Administração...

Enviada em 04/03/2026 às 11:49:31h

Mensagem do Pregoeiro

Informamos que a sessão será retomada às 14:00 horas de 05/03/26, um bom dia a todos.

Enviada em 04/03/2026 às 12:03:27h

Mensagem do Pregoeiro

Senhor fornecedor, pediremos a nossa área técnica que verifique, muito obrigado.

Enviada em 04/03/2026 às 12:02:43h

Mensagem do Participante Item 3

De 30.670.371/0001-41 - Folder\_RS232-485\_HD FD\_006\_0902N.pdf

Enviada em 04/03/2026 às 11:56:45h

Mensagem do Pregoeiro

Retornaremos em 06/03/26 às 10:00, para manifestação técnica acerca do item 03 conforme informado ontem em diligência no chat pelo fornecedor Plaxis.

Enviada em 05/03/2026 às 14:13:49h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, boa tarde.

Enviada em 05/03/2026 às 13:58:51h

Mensagem do Pregoeiro

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, permaneçam conectados.

Enviada em 09/03/2026 às 11:31:54h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, em virtude da desclassificação do fornecedor anteriormente melhor colocado para o item 03, serão concedidos 20(vinte) minutos para manifestação no chat a todos os interessados no fornecimento do item, pelo valor do 1º colocado

Enviada em 09/03/2026 às 11:10:06h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, permaneçam conectados para convocação do item 03.

Enviada em 09/03/2026 às 11:09:05h

Mensagem do Pregoeiro

Informamos que a sessão para aceitação será retomada às 11:00 horas de 09/03/06, com convocação de fornecedores para o item 03.

Enviada em 06/03/2026 às 10:09:04h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, bom dia.

Enviada em 06/03/2026 às 10:05:46h

Mensagem do Pregoeiro

Passaremos então as demais providências.

Enviada em 09/03/2026 às 12:02:33h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, concedemos um prazo de CINCO MINUTOS PARA QUE, EVENTUALMENTE, HAJA MANIFESTAÇÃO CASO AS INSTRUÇÕES NÃO TENHA SIDO CLARAS OU O ESCLARECIMENTO, EFICAZ.

Enviada em 09/03/2026 às 12:02:13h

Mensagem do Pregoeiro

Item 3

O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 09/03/2026 12:31:14.

Enviada em 09/03/2026 às 12:01:14h

Mensagem do Pregoeiro

Item 3

O item 3 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".

Enviada em 09/03/2026 às 12:01:14h

Mensagem do Pregoeiro

Item 3

O desempate ref. ao § 1º, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 3. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 39.412.830/0001-61.

Enviada em 09/03/2026 às 12:00:27h

Mensagem do Pregoeiro Item 3

O item 3 está encerrado.

Enviada em 09/03/2026 às 12:00:27

Mensagem do Pregoeiro Item 3

O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 3 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.

Enviada em 09/03/2026 às 12:00:27

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, parece necessário um esclarecimento! Como foi feito para os itens 02 e 04, foi concedido um prazo para manifestação neste chat - que como todos sabem agora é aberto a todos - para manifestação de interesse no item 03. Caso houvesse, o fornecedor que se manifestara teria prazo aberto para envio de anexo. Como NENHUM se manifestou, informamos que serão desclassificadas a proposta por descumprimento do prazo.

Enviada em 09/03/2026 às 11:58:27

Pregão Eletrônico N° 90097/2025



Mensagem do Pregoeiro

Item 3

A fase de recurso do item 3 está aberta até 12/03/2026.

Enviada em 09/03/2026 às 12:37:24h

Mensagem do Pregoeiro

Como foi notada uma intenção de recurso para o item 03, concedemos 10 minutos para manifestação neste chat para que o fornecedor que a registrou possa, eventualmente, ser esclarecido caso ainda restem dúvidas.

Enviada em 09/03/2026 às 12:11:06h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 30 minutos a partir de agora - até 09/03/2026 12:40:00.

Enviada em 09/03/2026 às 12:10:00h

Mensagem do Pregoeiro

permaneçam conectados para habilitação de fornecedor.

Enviada em 09/03/2026 às 12:09:14h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores fornecedores, pela ausência de dúvidas, nos parece ter ficado claro o diálogo aqui exposto.

Enviada em 09/03/2026 às 12:08:54h

A partir dos prints acima, fica demonstrado que o Pregoeiro informou aos fornecedores em diversas e distintas datas sobre o procedimento a ser adotado no chat, solicitando manifestações dos fornecedores interessados no fornecimento dos itens em ocasiões e oportunidades distintas. Ora, desta forma não há que se dizer que *“Ocorre que não houve qualquer convocação prévia registrada no sistema que possibilitasse a manifestação desta licitante. Conforme pode ser facilmente verificado nos próprios registros da plataforma Compras.gov.br, na aba de mensagens, o sistema atesta que “Não há mensagens para este item”.*” como

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

aponta em seu recurso o fornecedor, uma vez que foi informado de maneira clara que – uma vez que agora o chat é aberto para todos os fornecedores – o fornecedor que se manifestasse no chat teria prazo aberto para encaminhamento de sua proposta via anexo.

Importante ainda assinalar que o Edital em seu item abaixo transcrito

*9.12.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer um tempo máximo para manifestação do licitante no chat do Portal de Compras do Governo Federal, quando este for convocado para apresentação de proposta / negociação (de acordo com a fase em que o pregão se encontrar). Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o licitante será considerado desistente, sendo convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, para atender ao exigido pelo(a) Pregoeiro(a) no chat. E no caso de convocação para negociação será considerado como negociado.*

deixa claro que o fornecedor convocado e que não acuda à convocação será considerado desistente. Dois pontos são de importância aqui: o primeiro diz respeito ao fato de que a forma de convocação adotada pelo Pregoeiro se deveu ao número de propostas, de modo que uma convocação individual com prazo afetaria consideravelmente a celeridade do certame e conseqüentemente, o Interesse da Administração no que diz respeito ao Princípio da Eficiência. O segundo diz respeito ao próprio Edital que nos diz:

*9.18 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.*

Ora, fica claro que a recorrente não esteve atenta à convocação, levando desta forma, à sua desclassificação.

*Podemos ainda acrescentar que:*

*Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar: “A vinculação*

*ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. ” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250). “A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”(Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 31)*

## 8. DA CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à **eficiência, isonomia e moralidade** nos negócios administrativos.

Por derradeiro, opina este Pregoeiro, embasado pela firme aderência ao Edital e seus Anexos na condução do certame, opina pela manutenção do resultado do mesmo, na forma da lei e do RILC.

Conforme determinado RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 19 de março de 2026

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro da Cesama